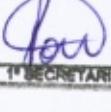
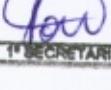
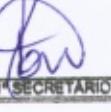
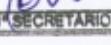


Câmara Municipal de Vereadores	
IMIGRANTE - RS	
Despacho:	<u>COMISSÃO</u>
Data:	<u>17/12/25</u>
PRESIDENTE	
1º SECRETARIO	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Câmara Municipal de Vereadores	
IMIGRANTE - RS	
Despacho:	<u>APROVADO</u>
Data:	<u>17/12/25</u>
PRESIDENTE	
1º SECRETARIO	

PROJETO DE LEI N° 0154/2025

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, combinado com o Art. 7º da Emenda Constitucional nº 42/2003, **fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão anual** aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo ocupantes de Empregos, Cargos efetivos, Empregos transpostos em extinção, Contratos Temporários, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, **no percentual de 7,00%** (sete por cento), extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao artigo 40, §8º, da Constituição da República.

Parágrafo Único. O percentual previsto no *caput* deste artigo é estendido também aos Conselheiros Tutelares, com base no previsto no *caput* do artigo 49 da Lei Municipal nº 2.044/2015.

Art. 2º O percentual de revisão, previsto no *caput* do artigo anterior, **não é estendido aos** empregos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), tiveram seus vencimentos atrelados, a partir do exercício 2020, ao Piso Nacional da Categoria, através da Lei Municipal nº 2.249, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 3º A revisão geral de que trata o Art. 1º desta Lei **não é**, por si só, **extensiva aos subsídios** do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, pois estes dependem de Lei de iniciativa privativa do Poder Legislativo para serem revistos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento do exercício 2025.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 15 de dezembro de 2025.

GERMANO

STEVENS:695

Registre-se e Publique-se 89771068

Assinado de forma digital por GERMANO
 STEVENS:695#9771068
 CNP: (BR, ou=CNP-Brasil, ou=Secretaria da
 Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
 e-CNP-A3, ou=EM BRANCO,
 ou=0719807000124, ou=prisional,
 ou=GERMANO STEVENS:695#9771068
 Data: 2025.12.15 17:25:45 -0300

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 15 de dezembro de 2025

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 0154/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadoras

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação de Vossas Senhorias prevê a Reposição Salarial no ano de 2026 aos Servidores Públicos Efetivos, aos efetivos transpostos ou em extinção, Temporários, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Conselheiros Tutelares, e, inclusive, para inativos e pensionistas. Esta previsão de reajuste tem por base o previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, aprovada nesta Câmara de Veredores.

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e o(s) Agente(s) de Combate às Endemias (ACE) tiveram seus vencimentos atrelados, a partir do exercício de 2020, ao Piso Nacional da Categoria, através da Lei Municipal nº 2.249, de 11 de dezembro de 2019.

A concessão de revisão anual aos servidores públicos ativos e inativos está prevista na Carta Magna de 1988, mostrando-se necessária para a recomposição salarial e valorização destes profissionais que são os principais responsáveis pelo regular funcionamento dos serviços públicos.

Contando com a aprovação de Vossas Senhorias, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

GERMANO
STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital por GERMANO
STEVENS:69589771068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RF B, ou=RF B e-CMF A3, ou=[EM BRANCO],
ou=H718077000124, ou=presencial, cn=GERMANO
STEVENS:69589771068
Dados: 2025.12.15 17:27:13 -0300

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal